



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES.

LEI Nº. 1.845/2014

“ALTERA OS ARTIGOS 9, 14, 19, 20, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34 e 35 DA LEI Nº. 953/1996.”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 9, 14, 19, 20, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34 e 35 da Lei nº. 953/1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) membros representantes do município e respectivos suplentes, indicado pelos órgãos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Anti-Drogas.*

II – 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil e organizações e/on entidades não governamentais e respectivos suplentes, indicado pelos órgãos:

- a) Um representante da Igreja Católica sendo (pastoral da criança e pastoral da juventude);*
- b) Um representante das Igrejas Evangélica;*
- c) Um representante da Academia de Letras;*
- d) Um representante dos profissionais da área social e educacional.*

Art. 14 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho e será gerido por um Servidor Público Efetivo desta Secretaria, indicado pelo Gestor Municipal, através de Decreto.

Art. 19 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e funcionará em local de fácil acesso.

§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal manterá o Conselho Tutelar com veículo, motorista trabalhando sob escala, secretária, móveis, material de escritório, telefonia fixa e móvel, e demais serviços necessários para o cumprimento da presente Lei.

§ 3º. O Conselho Tutelar contará com uma equipe técnica de 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) advogado, para atender as demandas necessárias para o cumprimento da presente Lei, mantida pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES.

Art. 20 – O Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública Municipal é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 24 - O Conselho Tutelar deverá funcionar com a presença de no mínimo 02 (dois) conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 8h (oito) horas até as 18h (dezoito horas).

Parágrafo Único. Nos finais de semana, feriados e das 18h às 8h de segunda à sexta-feira, o funcionamento ocorrerá através regime de plantão elaborado pelos Conselheiros Tutelares e aprovado pelo CMDCA.

Art. 26 – São Requisitos para candidatar-se e exercer a função de Conselheiro Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado fornecido por 02 (duas) Entidades de sua comunidade;

II – Residir no Município de São José do Calçado há mais de 02 (dois) anos; cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone), em nome do candidato, de cônjuge ou de algum familiar direto;

III – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – Estar em gozo dos seus direitos civis, políticos e militares;

V - Comprovar escolaridade mínima do 2º grau do Ensino Médio completo ou equivalente e conhecimentos em informática;

VI – Ser eleitor do município de São José do Calçado e estar em dia com a Justiça Eleitoral;

VII – Comprovar por certidão que não responde processo cível, criminal e administrativo;

VIII – Comprovar disponibilidade para o efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, através de declaração firmada pelo próprio punho.

Art. 27 – Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de São José do Calçado, em processo de escolha realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição Presidencial, e por esse motivo ficará prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até a posse dos demais conselheiros.

§ 2º. Para cada conselheiro haverá um suplente.

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado o candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor.

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES.

Art. 28 – O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Calçado, baixará resolução convocando, promovendo e organizando a eleição do Conselho Tutelar, em conformidade com disposto nesta Lei.

§ 1º. O candidato que for membro do CMDCA e que desejar-se candidatar à função de Conselheiro Tutelar deverá comunicar seu afastamento 90 (noventa) dias antes das eleições.

§ 2º. Estará habilitado para votar o eleitor que estiver quite com a Justiça Eleitoral, mediante a apresentação do título de eleitor do Município de São José do Calçado e documento oficial com foto, podendo o eleitor votar em até 05 (cinco) candidatos.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal providenciará urnas eletrônicas ou cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo CMDCA. Em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 5º. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

Art. 29 – Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 3º. Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o candidato de maior idade.

§ 4º. A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 30 - Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 31 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrastrado ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES.

Art. 34 - O Exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função.

Art. 35 - O Conselheiro Tutelar será remunerado mensalmente no valor de **01 (um) salário mínimo vigente.**

§ 1º. O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência - RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

§ 2º. No exercício da função, o Conselheiro Tutelar não fará jus a receber gratificação por serviço extraordinário.

§ 3º. É assegurado ao conselheiro tutelar o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

§ 4 - Constará no PPA, LDO e na Lei orçamentária previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014).

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL